

EXPEDIENTE DO DE
04.04.2001
03.04.2001
2001



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 03/04/2001
Felix Anjo Brito
Secretário Legislativo

OFÍCIO GS/GCG/N.º 025/01

João Pessoa, 02 de abril de 2001



Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho devolver a Vossa Excelência, o Autógrafo Projeto de Lei n.º 567/2001, de iniciativa deste Poder Executivo, que "Dá nova redação ao Art. 2º da Lei n.º 5.717, de 25 de fevereiro de 1993, e dá outras providências". Encaminhado nesta data a essa Augusta Casa Legislativa, com as razões do VETO PARCIAL ao mesmo aposto

Atenciosamente,

ROOSEVELT VITA

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor

GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

NESTA

DE ORDEM, À SECRETARIA
LEGISLATIVA PARA PROVIDÊNCIAS.

J. PESSOA, 03.04.2001

CHEFE DE GAB. DA PRESIDÊNCIA



04.04.2001

P/Talício



Publicado Diário Oficial
DESTA PARABÁ

Em, 31/10/1987, 101
GABINETE CIVIL GOVERNADOR

Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

63/03
D3

discussão no Plenário
discussão no Expediente



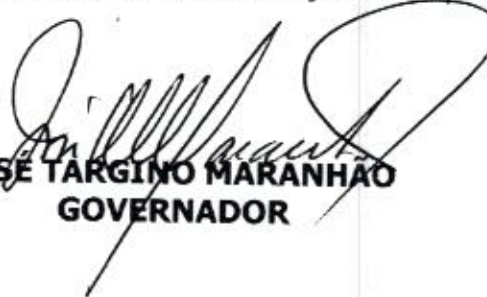
ESTADO DA PARAÍBA



Art. 3º - Fica revogado o Art. 2º da Lei n.º 6.327, de 16 de julho de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a formar nela prevista a partir do dia 1º de janeiro de 2002, ficando o sistema de reajuste trimestral revogado a partir de 1º de abril de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2001; 112º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

EXPEDIENTE DO DIA
04 04 2001
03 04 2001



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA

Em, 31/03/01
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Veto 63/01
05

João Pessoa, 29 de março de 2001.

VETO PARCIAL N° 63/2001

Veto, parcialmente, o Projeto de Lei n° 567/2001, de iniciativa do Poder Executivo, que

“Dá nova redação ao art. 2º, da Lei n° 5.717, de 25 de fevereiro de 1993, e dá outras providências”.

A negativa da sanção incide sobre o art. 2º, do Projeto, que resultou de emenda aprovada pela Assembléia Legislativa, com a seguinte redação:

“Ocorrendo produtividade real, este valor será subtraído do cálculo para o exercício subsequente, na determinação do ponto de produtividade”.

Veto 63/03
06

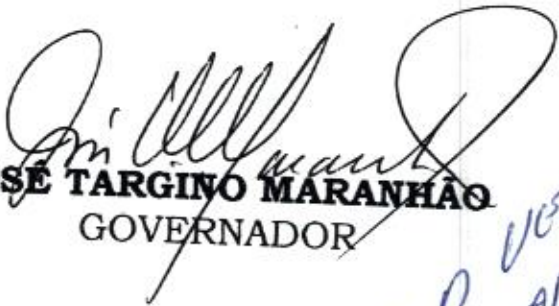
A emenda aprovada, ao dispor que o valor da produtividade real "será subtraído do cálculo para o exercício subsequente" é incompatível com o mandamento do § 2º, do art. 2º que prevê a compensação das perdas dos anos em que a variação for negativa, nos exercícios subsequentes.

A disposição vetada também contraria os objetivos e critérios estabelecidos no "caput" do art. 2º, em sua nova redação, onde se prevê que o reajuste do ponto de produtividade resultará do comparativo entre os dois exercícios, imediatamente anteriores.

Por último, é de se observar que a redação dada à emenda não se reveste da necessária clareza, de forma a que se possa aquilatar o verdadeiro sentido e alcance da medida proposta.

Estas as razões que me levam a vetar, parcialmente, o Projeto, e assim procedo, com fundamento no art. 65, § 1º, da Constituição Estadual, por entender que o dispositivo vetado não consulta o interesse público.

Remeta-se à Assembléia Legislativa para os fins constitucionais previstos.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

MANTIDO O VETO JAM
JESSE ORDINARIA REALIZADA
NO DIA 30.05.2001 COM A
SEGUINTE VOTAÇÃO:
12 VOTOS SIM
20 VOTOS NÃO
1º JERÔNIMO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

14ª LEGISLATURA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS

VETO PARCIAL Nº 63/2001 – DO GOVERNADOR DO ESTADO, AO PROJETO DE LEI Nº 567/2001 DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO – Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 5.717, de 25 de fevereiro de 1993, e dá outras providências.

Nº	DEPUTADOS		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	AÉRCIO PEREIRA DE LIMA			
02	ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO	PFL		
03	ANTÔNIO VITURIANO DE ABREU			
04	ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA	PPB		
05	ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA	PMDB		
06	CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA	PMDB		
07	DJACI FARIAS BRASILEIRO	PSDB	LICENCIADO	
08	ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA	PMDB		
09	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB		
10	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	PMDB		
11	FREI ANASTÁCIO RIBEIRO	PSDB		
12	GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA	PT		
13	IRAÊ HEUSI DE LUCENA NÓBREGA	PMDB		
14	JOÃO FERNANDES DA SILVA	PMDB		
15	JOÃO DA PENHA NASCIMENTO	PSDB		
16	JOÃO PAULO BARBOSA LEAL	PL		
17	JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS	PFL		
18	JOSÉ LACERDA NETO	PFL		
19	JOSÉ WILSON SANTIAGO	PFL		
20	LINDOLFO PIRES NETO	PSDB		
21	LUIZ ALBUQUERQUE COUTO	PMDB		
22	LÚCIA BRAGA	PT		
23	MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS	PSL		
24	OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA	PSDB		
25	RICARDO VIEIRA COUTINHO	PMDB		
26	ROBERTO PEDRO MEDEIROS	PT		
27	ROBSON DUTRA DA SILVA	PMDB		
28	ROMULO JOSÉ DE GOUVEIA	PMDB		
29	RUY MANOEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA	PMDB	LICENCIADO	
30	SARGENTO DENIS	PMDB	LICENCIADO	
31	SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA	PV		
32	VALDECIR AMORIM RODRIGUES	PMDB		
33	VITAL DO REGO FILHO	PSDB		
34	WALTER CORREIA DE BRITO	PDT		
35	ZARINHA LEITE	PMDB		
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PFL		
		PMDB		

	SUPLENTE		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	JACINTO DANTAS NETO			
02	TROCOLLI JÚNIOR	PMDB		
03	ANTÔNIO IVO DE MEDEIROS	PMDB		
04		PMDB		
05				
06				



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 05 sob o nº 63/03
Em / /2000

P. Falcão
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia / /2000

P. Falcão
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo

Em 20 / 04 /2000

Silma Santos
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 20 / 04 /2000

Carla Lida
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / /2000

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em / /2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator: Deputado

Facil Brasil
Em 20 / 04 /2000

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

 / /2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia / /2000

Parecer
Em / /1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta Página (s).
Em / /2000

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta Documento (s)
em anexo.
Em / /2000



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TL-FJO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL Nº. 063/2001, AO PROJETO DE LEI Nº. 567/2001**, por entender que as razões de veto são consistentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 2001.


DEP. OLENKA MARANHÃO
PRESIDENTE

DEP. JOÃO PAULO
VICE-PRESIDENTE


DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO


DEP. DJACI BRASILEIRO
RELATOR


DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

*MANUTIDO O VETO
CONSEQUENTEMENTE
APROVADO O PROJETO DE LEI Nº. 567/2001
30.05.2001
1º Tenente*

*APROVADO O PARECER
DESSA COMISSÃO
30.05.2001
Tenente*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TL-FJO

II - VOTO DO RELATOR

A negativa da sanção incide sobre o Art. 2º do Projeto, que resultou de emenda aprovada pela Assembléia Legislativa, assim redigida.

“Ocorrendo produtividade real, este valor será subtraído do cálculo para o exercício subsequente, na determinação do ponto de produtividade”.

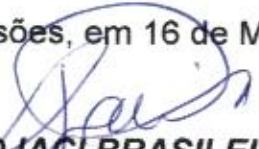
O Chefe do Executivo Estadual, nas razões de veto, afirma que a disposição vetada contraria os objetivos e critérios estabelecidos no “caput” do art. 2º, em sua nova redação, onde se prevê que o reajuste do ponto de produtividade resultará do comparativo entre os dois exercícios, imediatamente anteriores. Por fim, a redação dada não se reveste de necessária clareza, de forma a que se possa aquilatar o verdadeiro sentido e alcance da medida.

Indubitavelmente, as expressões contidas no veto aposto constituem motivo singular para a intervenção do Poder Executivo, o qual amparado pela Constituição, Regimento Interno da Assembléia e ampla juridicidade, torna plenamente procedente o presente veto.

Nestes termos, comungando com a procedência das razões do veto, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL Nº. 063/2001 AO PROJETO DE LEI Nº. 567/2001**, por entender que as razões de veto são consistentes.

É o voto

Sala das Comissões, em 16 de Maio de 2001.


Dep. DJACI BRASILEIRO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TL-FJO

VETO PARCIAL Nº. 063/2001.
AO PROJETO DE LEI Nº. 567/2001

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº
5.717, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VETO PARCIAL: Governador do Estado.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: Governador do Estado

RELATOR: Dep. DJACI BRASILEIRO

P A R E C E R Nº. 551/2001

I - RELATÓRIO

Com o Ofício GS/GCG/Nº. 025/01, de 02 de abril de 2001, o Secretário Chefe do Gabinete Civil, Roosevelt Vitta, informa que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. José Targino Maranhão, vetou parcialmente o **Projeto de Lei Nº. 567/2001**, que "Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 5.717, de 25 de fevereiro de 1993, e dá outras providências.", da lavra do próprio Poder Executivo, devolvendo o respectivo autógrafo, com as razões do VETO PARCIAL ao mesmo aposto.

Após as formalidades regimentais de praxe, a matéria legislativa, chega a esta Comissão para exame e parecer.

É o relatório.